

### **3ª ADENDA AO REGULAMENTO INTERNO**

Com vista a dar cumprimento aos novos suportes legislativos (nomeadamente o Despacho normativo nº 1-F/2016 de 5 de abril e o Despacho normativo nº 4-A/2016 de 16 de junho) propõem-se, nos termos do disposto nos nº 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho, as seguintes alterações ao Regulamento interno de 30 de junho de 2014 e à sua 1ª e 2ª Adendas de 15 de dezembro de 2014 e de 10 de dezembro de 2015, respetivamente.

***No Artigo 113.º, o ponto 15 é revogado.***

***Na SUBSECÇÃO III, são alterados os Artigos 126.º, 127.º, 128.º, 129.º e 130.º, e aditado o artigo 130.º -A, de acordo com o seguinte:***

#### **SUBSECÇÃO III CONSELHO DE DOCENTES**

##### **Artigo 126.º Conselho de docentes**

- 1- O Conselho de docentes é uma estrutura de orientação educativa intermédia, do 1º ciclo, responsável pela organização, acompanhamento e avaliação das atividades ao nível da turma, tendo natureza consultiva ao nível da avaliação dos alunos.
- 2- O Conselho de docentes organiza-se por ano de escolaridade, dando origem a quatro Conselhos de Ano.

##### **Artigo 127.º Composição**

- 1- O Conselho de Ano é constituído por todos os docentes titulares de turma e não titulares de turma, dos estabelecimentos constituintes do agrupamento, de um ano de escolaridade.
- 2- Podem estar ainda presentes, desde que convocados, os docentes de apoio educativo, os elementos dos serviços técnico-pedagógicos e os docentes/técnicos das AEC.

##### **Artigo 128.º Coordenação**

- 1- A coordenação, de cada Conselho de Ano, é assegurada por um docente titular de turma do respetivo conselho.
- 2- Os Coordenadores são designados pela diretora, sob proposta dos docentes que compõem os respetivos conselhos.
- 3- O mandato dos coordenadores de ano tem a duração de um ano, prorrogável até final de ciclo.

**Artigo 129.º**  
**Funcionamento**

- 1- O Conselho de Ano reúne, por convocatória do Diretor, para proceder à avaliação dos alunos.
- 2- O Conselho de Ano reúne, por convocatória do Coordenador Ano, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, para dar cumprimento às suas competências.
- 3- O Conselho de Ano reúne, extraordinariamente, por convocatória do Diretor, ou a pedido de um terço dos seus membros.

**Artigo 130.º**  
**Competências**

- 1- Dar seguimento às instruções do CP e do Diretor.
- 2- Articular com o Departamento do 1º ciclo.
- 3- Implementar, avaliar e reajustar os Planos de Ação Estratégica.
- 4- Elaborar, avaliar e reajustar o Plano de Turma.
- 5- Dar parecer sobre a avaliação dos alunos.
- 6- Coordenar pedagogicamente o plano curricular.
- 7- Coordenar a planificação das atividades pedagógicas e promover a cooperação entre todos os docentes que o compõem.
- 8- Planificar as atividades e projetos a desenvolver, anualmente, de acordo com as orientações do CP.
- 9- Delinear estratégias com vista a uma participação ativa dos alunos na vida da escola.
- 10- Detetar dificuldades, ritmos de aprendizagem e necessidades educativas especiais dos alunos em domínios diversos, e propor estratégias de remediação e outras medidas de apoio educativo diferenciadas, em colaboração com os serviços técnico-pedagógicos do Agrupamento;
- 11- Desenvolver iniciativas que estimulem o envolvimento dos pais e encarregados de educação no percurso educativo e escolar dos alunos.
- 12- Proceder à avaliação das atividades desenvolvidas no conselho.

**Artigo 130º - A**  
**Competências do Coordenador de Ano**

- 1- Convocar e presidir ao Conselho de Ano.
- 2- Coordenar as atividades do Conselho de Ano.
- 3- Monitorizar a implementação dos Planos de Ação Estratégica
- 4- Submeter ao Departamento as propostas do Conselho de Ano.
- 5- Informar os docentes sobre todas as questões emanadas de outros órgãos
- 6- Articular as atividades desenvolvidas pelo Conselho de Ano com o Departamento Curricular.

- 7- Promover a articulação curricular entre as várias disciplinas e áreas disciplinares.
- 8- Planificar as atividades a desenvolver anualmente.

***É aditada à secção III, Capítulo V, DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES, o artigo 245.º, com a seguinte redação:***

**Artigo 245.º**

**Duração das Reuniões de Natureza Pedagógica**

- 1- As reuniões de natureza pedagógica das diferentes estruturas do Agrupamento têm, por norma, duas horas de duração, acrescidas de trinta minutos de tolerância.
- 2- Os seus membros dispõem de uma tolerância de cinco minutos relativamente ao início da reunião.
- 3- Esgotado o tempo previsto no número um, e não estando concluída a ordem de trabalhos, os membros da reunião podem deliberar, por unanimidade, a continuação da reunião.
- 4- Na ausência de condições de continuação ou de unanimidade, a reunião transita para as 48 horas seguintes.

***Os Artigos anteriores do número 245.º ao 251.º passam a ter nova numeração, de 246.º a 252.º, respetivamente.***

Aprovado em Conselho Geral de 21 de julho de 2016